



FOLHA REGIONAL: 30/05/02
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Lei nº. 636/2.002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder Cestas Básicas aos Servidores Públicos Municipais ativos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Cestas Básicas aos Servidores Públicos Municipais ativos que tenham como salário base 1.1 (um ponto um) salários mínimos, a título de Suplemento Alimentício.

§ 1º. O servidor que faltar ao serviço sem justificativa, perderá o benefício.

§ 2º. As Cestas Básicas serão distribuídas mensalmente até 15 (quinze) de cada mês, referente ao mês anterior.

Art. 2º. Fica estabelecido o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para cada Cesta Básica, valor este corrigido trimestralmente pelo Executivo Municipal, através de decreto, conforme a variação do IPC-DI (FGV).

Art. 3º. Os produtos que compõe as Cestas Básicas deverão ser adquiridos pela municipalidade, mediante licitação, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes desta Lei, no corrente exercício financeiro, poderá o Executivo Municipal utilizar-se dos recursos financeiros previstos no Orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei tem caráter emergencial e temporário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dois.


-TERESINHA DE FATIMA SANCHEZ-
Prefeita Municipal

Lei N.º 636 de 16/05/2002

Publicado na Folha Regional

Do dia 30/05/02, Página